



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1172, sexta-feira, 26 de abril de 2019

LEI Nº 8.682, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projetos / Atividades	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	192	3.3.90	8.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	200	4.4.90	10.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0001.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.19	182	3.3.90	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0001.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.19	185	4.4.90	2.500.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0014.1.2054	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs - SED	0.1.19	42	4.4.90	2.800.000,00
TOTAL							25.300.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projetos / Atividades	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.18	226	3.1.90	8.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.18	227	3.1.91	4.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0002.2.2185	Despesas com pessoal da educação infantil-Pré Escolas SED	0.1.18	231	3.1.90	10.300.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0002.2.2185	Despesas com pessoal da educação infantil-Pré Escolas SED	0.1.18	232	3.1.91	3.000.000,00
TOTAL							25.300.000,00

Art. 3º Em atendimento ao mencionado no art. 2º, será realizado o remanejamento de recursos do FUNDEB de fonte 0.1.18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) para a fonte 0.1.19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica); conforme determinado no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.652, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3627777** e o código CRC **3070490D**.

LEI Nº 8.683, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O ART. 1º E ANEXO DA LEI nº 8.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PARQUE SÃO FRANCISCO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LANCHONETE, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIAL.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.165, de 18 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório e termo próprio que integra a presente Lei, de um espaço localizado no Parque São Francisco, na Avenida Alwino Hansen, bairro Adhemar Garcia, com área de 100,75 m² (cem vírgula setenta e cinco decímetros quadrados)." (NR)

Art. 2º A Minuta do Termo de Permissão de Uso Remunerada de Espaço Público Anexa à Lei nº 8.165, de 18 de dezembro de 2015, passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO - ANEXA À LEI Nº 8.683/2019.

Termo de Permissão de Uso pelo qual o Município de Joinville, ora em diante denominado PERMITENTE, outorga à _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço de Cantina/Lanchonete no Parque São Francisco, na forma de Edital de _____ nº xxx/xxxx, nos termos da Lei xxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos ____ dias de _____ de _____, na sede do Município de Joinville, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ por si ou na condição de representante legal da

PERMISSIONÁRIA, firmar com a PERMITENTE o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO outorga permissão de uso remunerada, com exclusividade, de área destinada a implantação de serviço de Cantina/Lanchonete, com área de 100,75 m² (cem vírgula setenta e cinco decímetros quadrados), composta pela área de lanchonete, banheiros e área de convívio, localizada no Parque São Francisco, na Avenida Alwino Hansen, bairro Adhemar Garcia,

1.1.1 A área a ser permitida estará construída e acabada de acordo com as pranchas em anexo, não necessitando de nenhuma alteração no projeto ou layout para o funcionamento dos serviços descritos para permissão.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de Cantina/Lanchonete para lanches rápidos, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de xxxxx nº xxx/xxxx.

1.2.1 É expressamente proibida a comercialização de refeições no âmbito do Parque.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de xxxxxx nº xxx/xxxx, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais a PERMISSIONÁRIA declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-los e respeitá-los.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificação, acréscimo, reforma, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 A construção ou benfeitoria realizada no espaço público deverá ser precedida de autorização do Município e incorporar-se-á a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e pagamento de novo preço, de acordo com a proposta contratada, devidamente reajustado.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

2.3 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público em todos os dias de funcionamento do parque, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4 Será concedido um período de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão para a PERMISSIONÁRIA fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus para a PERMITENTE, podendo ser prorrogado mediante

justificativa e aceite da PERMITENTE.

2.4.1 As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das adequações do espaço cedido.

2.5 A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, ficando ressaltado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pela PERMISSONÁRIA, sem nenhum ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração, Pagamento e Reajuste

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, a quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município, sempre até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo de permissão, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, a PERMISSONÁRIA deverá arcar com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade.

3.6 A PERMISSONÁRIA deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e obrigações da PERMITENTE

4.1. Incumbe à PERMITENTE:

4.1.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

4.1.2 Fornecer ponto de energia elétrica e água encanada.

4.1.3 Fornecer instalações para telefone fixo.

4.1.4 Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente da PERMISSONÁRIA o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo.

4.1.5 Exigir da PERMISSONÁRIA o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.1.6 Cobrar o valor do preço da permissão da PERMISSONÁRIA.

4.1.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.1.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.8.1 Manter registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.9 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para

execução dos serviços.

4.1.10 Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

4.1.11 Exigir da PERMISSONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

4.1.12 Notificar por escrito a PERMISSONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

4.1.13 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da PERMISSONÁRIA

5.1 Incumbe à PERMISSONÁRIA:

5.1.1 Executar a limpeza e manutenção da área permitida, incluindo os banheiros e a área de convívio.

5.1.2 Iniciar as atividades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

5.1.3 Receber de gêneros alimentícios e demais insumos no horário compreendido entre 07h00min às 09h00min.

5.1.4 Dispor de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.

5.1.5 Dispor ao uso do cliente somente: canudos embalados um a um, palitos de dente embalados, sachês de sal, açúcar e de molhos prontos para lanches, bem como copos e pratos descartáveis.

5.1.6 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.1.7 Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.

5.1.8 Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo e atender as suas solicitações no tempo determinado.

5.1.9 Apresentar à PERMITENTE, antes do início das atividades, o alvará sanitário.

5.1.10 Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

5.1.11 A PERMISSONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, não criando nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PERMISSONÁRIA e seus servidores ou empregados com o Município de Joinville.

5.1.12 Responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

5.1.13 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

5.1.14 Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa, evitando qualquer tipo de

lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.

5.1.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.1.16 Dispor em suas instalações de lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.

5.1.17 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente à Instituição, devendo o lixo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado.

5.1.18 Manter todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

5.1.19 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

5.1.20 A PERMISSIONÁRIA compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à PERMITENTE;

b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

5.1.21 - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e área de convívio, bem como colaboradores da PERMISSIONÁRIA.

5.1.22 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.23 - Proibições no interior do Espaço:

a) fumar;

b) varrer à seco;

c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;

d) ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.24 A PERMISSIONÁRIA não está autorizada a alterar o projeto arquitetônico da área sujeita a permissão, podendo, apenas, efetuar reformas, pintura, manutenção e limpeza das áreas identificadas nas pranchas anexas.

5.1.25 Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes, conforme legislação vigente.

5.1.26 Encaminhar o projeto para aprovação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Unidade de Parques, Praças e Rearborização Públicas (SAMA.UPP).

5.1.27 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às

atividades fins.

5.1.28 - Responsabilizar-se pela colocação de toda infraestrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço, seguindo as normas vigentes de segurança.

5.1.29 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário adequado, sem propaganda vinculada à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso ao público.

5.1.30 Dispor de todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e de toda área física.

5.1.31 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Administração Pública no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos e outros;

5.1.32 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a PERMITENTE, os usuários e terceiros.

5.1.33 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da PERMITENTE e de terceiros, conservando as dependências e arredores, bem como o sistema elétrico e hidráulico, repondo lâmpadas, reatores, dispositivos elétricos, hidráulicos e pintura que forem danificados no espaço durante o seu uso.

5.1.34 Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis.

5.1.35 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

5.1.36 Praticar preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado por cantinas/lanchonetes e afixar tabela de preços em local visível.

5.1.37 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.1.38 Observar o horário de funcionamento das 09h00min às 22h00min, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

5.1.39 As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone e outros, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, devendo a mesma providenciar a alteração de titularidade para si antes do início das atividades.

5.1.40 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura e higienizadas diariamente.

5.1.41 A PERMISSONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.1.42 O direito de exploração do "espaço" será sempre de propriedade da PERMITENTE, que cede o uso durante o prazo em que durar a Permissão. Findo o prazo de sua validade, não cabe qualquer indenização, seja por interrupção, revogação, suspensão ou paralização das atividades locais, independente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção da Permissão

6.1 O termo de permissão poderá ser extinto, nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das normas contratuais e regulamentares, mediante justa indenização da PERMITENTE;

6.1.2 Desistência, pela PERMISSONÁRIA, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2.A inexecução total ou parcial do termo pela PERMISSONÁRIA, acarretando a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1 Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte da PERMISSONÁRIA, em violação à disposição contratual;

6.2.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3 Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da PERMITENTE;

6.2.4 Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSONÁRIA;

6.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.7 Prática reiterada, pela PERMISSONÁRIA, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3 A PERMITENTE poderá declarar extinto o termo de permissão, antes do advento de seu termo:

6.3.1 Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização á PERMISSONÁRIA;

6.3.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão, sem qualquer indenização às partes.

6.4 Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo a PERMISSONÁRIA desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5 Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6 Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista á PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Produtos a Serem Comercializados

7.1 Os produtos deverão estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo,

segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2 A PERMISSONÁRIA deverá manter a execução do termo de permissão de uso dentro das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 31455 de 20 de fevereiro de 1987.

7.3 É terminantemente proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico, cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação.

7.4 Comercializar somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.5 Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

7.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.8 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Funcionários

8.1 Deverá ser mantido nos locais de trabalho somente funcionários que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e com os respectivos registros previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

8.2 A PERMISSONÁRIA deverá dispor de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para os cabelos e demais acessórios ao bom atendimento dos usuários), com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.3 A PERMISSONÁRIA deverá manter o seu pessoal com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

8.4 Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.7 A PERMITENTE poderá exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 A PERMISSONÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do termo, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais

10.1 Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSIONÁRIA

10.2 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Representante Legal da PERMISSIONÁRIA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____.

Nome: _____ CPF/MF: _____.

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI: Prancha São Francisco (0610229) e Prancha São Francisco 1 (0610235).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3628447** e o código CRC **678B9197**.

LEI Nº 8.684, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PARQUE ZOOBOTÂNICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIAL.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório e termo próprio que integra a presente Lei, de um espaço localizado no Parque Zoobotânico de Joinville, na Rua Pastor Guilherme Ráu, 462, bairro Saguçu, com área de 7,12 m² (sete vírgula doze decímetros quadrados).

Art. 2º A Permissão de Uso destina-se exclusivamente à ocupação do espaço público, para atividade de comércio ambulante.

Art. 3º A permissão de uso será remunerada, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos, renovável uma única vez pelo mesmo período, mediante o pagamento de novo preço.

Art. 4º A permissionária deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pela permissionária, com autorização da Permitente, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal que disponham sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO
PÚBLICO - ANEXA À LEI Nº 8.684/2019.**

Termo de Permissão de Uso pelo qual o Município de Joinville, ora em diante denominado PERMITENTE, outorga à _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de comércio ambulante no Parque Zoobotânico de Joinville, na forma de Edital de _____ nº xxx/xxxx, nos termos da Lei xxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos ____ dias de _____ de _____, na sede do Município de Joinville, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ por si ou na condição de representante legal da PERMISSONÁRIA, firmar com a PERMITENTE o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO outorga permissão de uso remunerada, com exclusividade, de área destinada a implantação de serviço de comércio ambulante, com área de 7,12 m² (sete vírgula doze decímetros quadrados), composta pela barraca de cor _____, localizada no Parque Zoobotânico de Joinville, na Rua Pastor Guilherme Ráu, 462, bairro Saguçu.

1.1.1 A área a ser permitida estará construída e acabada de acordo com as pranchas em anexo, não necessitando de nenhuma alteração no projeto ou layout para o funcionamento dos serviços descritos para permissão.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica

de desenvolvimento das atividades de comércio ambulante para lanches rápidos, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de xxxxx nº xxx/xxxx.

1.2.1 É expressamente proibida a comercialização de refeições no âmbito do Parque.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de xxxxxx nº xxx/xxxx, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais a PERMISSONÁRIA declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-los e respeitá-los.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificação, acréscimo, reforma, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva da PERMISSONÁRIA, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 A construção ou benfeitoria realizada no espaço público deverá ser precedida de autorização do Município e incorporar-se-á a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e pagamento de novo preço, de acordo com a proposta contratada, devidamente reajustado.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

2.3 A PERMISSONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público de terça-feira a domingo, inclusive feriados, das 09h00min às 17h30min.

2.4 Será concedido um período de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão para a PERMISSONÁRIA fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus para a PERMITENTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da PERMITENTE.

2.4.1 As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das adequações do espaço cedido.

2.5 A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, ficando ressaltado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pela PERMISSONÁRIA, sem nenhum ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração, Pagamento e Reajuste

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, a quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município, sempre até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo de permissão, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, a PERMISSIONÁRIA deverá arcar com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade.

3.6 A PERMISSIONÁRIA deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e obrigações da PERMITENTE

4.1. Incumbe à PERMITENTE:

4.1.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

4.1.2 Fornecer ponto de energia elétrica e água encanada.

4.1.3 Fornecer instalações para telefone fixo.

4.1.4 Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo.

4.1.5 Exigir da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.1.6 Cobrar o valor do preço da permissão da PERMISSIONÁRIA.

4.1.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.1.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.8.1 Manter registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.9 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.10 Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

4.1.11 Exigir da PERMISSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

4.1.12 Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

4.1.13 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da PERMISSIONÁRIA

5.1 Incumbe à PERMISSONÁRIA:

- 5.1.1 Executar a limpeza e manutenção da área permitida, incluindo os banheiros e a área de convívio.
- 5.1.2 Iniciar as atividades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.
- 5.1.3 Receber de gêneros alimentícios e demais insumos no horário compreendido entre 07h00min às 09h00min.
- 5.1.4 Dispor de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.
- 5.1.5 Dispor ao uso do cliente somente: canudos embalados um a um, palitos de dente embalados, sachês de sal, açúcar e de molhos prontos para lanches, bem como copos e pratos descartáveis.
- 5.1.6 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 5.1.7 Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.
- 5.1.8 Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo e atender as suas solicitações no tempo determinado.
- 5.1.9 Apresentar à PERMITENTE, antes do início das atividades, o alvará sanitário.
- 5.1.10 Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.
- 5.1.11 A PERMISSONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, não criando nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PERMISSONÁRIA e seus servidores ou empregados com o Município de Joinville.
- 5.1.12 Responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 5.1.13 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.
- 5.1.14 Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.
- 5.1.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 5.1.16 Dispor em suas instalações de lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.
- 5.1.17 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente à Instituição, devendo o lixo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado.
- 5.1.18 Manter todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

5.1.19 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

5.1.20 A PERMISSONÁRIA compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à PERMITENTE;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

5.1.21 - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e área de convívio, bem como colaboradores da PERMISSONÁRIA.

5.1.22 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.23 - Proibições no interior do Espaço:

- a) fumar;
- b) varrer à seco;
- c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- d) ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.24 A PERMISSONÁRIA não está autorizada a alterar o projeto arquitetônico da área sujeita a permissão, podendo, apenas, efetuar reformas, pintura, manutenção e limpeza das áreas identificadas nas pranchas anexas.

5.1.25 Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes, conforme legislação vigente.

5.1.26 Encaminhar o projeto para aprovação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Unidade de Parques, Praças e Rearborização Públicas (SAMA.UPP).

5.1.27 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

5.1.28 - Responsabilizar-se pela colocação de toda infraestrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço, seguindo as normas vigentes de segurança.

5.1.29 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário adequado, sem propaganda vinculada à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso ao público.

5.1.30 Dispor de todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e de toda área física.

5.1.31 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Administração

Pública no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos e outros;

5.1.32 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a PERMITENTE, os usuários e terceiros.

5.1.33 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da PERMITENTE e de terceiros, conservando as dependências e arredores, bem como o sistema elétrico e hidráulico, repondo lâmpadas, reatores, dispositivos elétricos, hidráulicos e pintura que forem danificados no espaço durante o seu uso.

5.1.34 Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis.

5.1.35 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

5.1.36 Praticar preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado por cantinas/lanchonetes e afixar tabela de preços em local visível.

5.1.37 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.1.38 Observar o horário de funcionamento das 09h00min às 17h30min, de terça-feira a domingo, inclusive feriados.

5.1.39 As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone e outros, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, devendo a mesma providenciar a alteração de titularidade para si antes do início das atividades.

5.1.40 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura e higienizadas diariamente.

5.1.41 A PERMISSONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.1.42 O direito de exploração do "espaço" será sempre de propriedade da PERMITENTE, que cede o uso durante o prazo em que durar a Permissão. Findo o prazo de sua validade, não cabe qualquer indenização, seja por interrupção, revogação, suspensão ou paralização das atividades locais, independente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção da Permissão

6.1 O termo de permissão poderá ser extinto, nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das normas contratuais e regulamentares, mediante justa indenização da PERMITENTE;

6.1.2 Desistência, pela PERMISSONÁRIA, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2.A inexecução total ou parcial do termo pela PERMISSONÁRIA, acarretando a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1 Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte da PERMISSONÁRIA, em violação à disposição contratual;

6.2.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3 Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da PERMITENTE;

6.2.4 Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSONÁRIA;

6.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.7 Prática reiterada, pela PERMISSONÁRIA, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3 A PERMITENTE poderá declarar extinto o termo de permissão, antes do advento de seu termo:

6.3.1 Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização à PERMISSONÁRIA;

6.3.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão, sem qualquer indenização às partes.

6.4 Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo a PERMISSONÁRIA desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5 Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6 Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Produtos a Serem Comercializados

7.1 Os produtos deverão estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2 A PERMISSONÁRIA deverá manter a execução do termo de permissão de uso dentro das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 31455 de 20 de fevereiro de 1987.

7.3 É terminantemente proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico, cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação.

7.4 Comercializar somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.5 Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

7.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com

jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.8 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Funcionários

8.1 Deverá ser mantido nos locais de trabalho somente funcionários que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e com os respectivos registros previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

8.2 A PERMISSONÁRIA deverá dispor de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para os cabelos e demais acessórios ao bom atendimento dos usuários), com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.3 A PERMISSONÁRIA deverá manter o seu pessoal com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

8.4 Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.7 A PERMITENTE poderá exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 A PERMISSONÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do termo, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo, nas seguintes

hipóteses:

- a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;
- b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais

10.1 Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSIONÁRIA

10.2 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Representante Legal da PERMISSIONÁRIA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____.

Nome: _____ CPF/MF: _____.

Esta Lei possui como anexo o documento SEI: Prancha Parque Zoobotânico (0644439).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3628548** e o código CRC **D981DA74**.

DECRETO Nº 34.044, de 25 de abril de 2019.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a partir de 29 de abril de 2019:

- Renato Caetano da Silva, para o cargo de Coordenador II da Escola Pública de Trânsito - EPTRAN.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626628** e o código CRC **2DB19293**.

DECRETO Nº 34.043, de 25 de abril de 2019.

Encerra Benefício de Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a pensão por morte concedida a MARIA LUZ RAMIREZ ARPINO, na condição de cônjuge do servidor falecido ITALO ARPINO, matrícula n. 217810, nos termos do art. 20, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do falecimento da pensionista em 22 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Abril de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3617942** e o código CRC **15147BC3**.

DECRETO Nº 34.031, de 24 de abril de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 02 de Maio de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 02 de Maio de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Marlon Araujo Ramos, matrícula 93.222, para o cargo de Médico Plantonista Ortopedista.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 20:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3614787** e o código CRC **E0FFCC8C**.

DECRETO Nº 34.032, de 24 de abril de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 1º de maio de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 2 de maio de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Suzielle Menezes Flôres, matrícula 50.558, para o cargo de Médico Psiquiatra.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 20:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3614950** e o código CRC **2332E7F6**.

DECRETO Nº 34.033, de 24 de abril de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 1º de maio de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 3 de maio de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Guilherme André Eger, matrícula 50.559, para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 20:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3614971** e o código CRC **DBE1271C**.

DECRETO Nº 34.034, de 24 de abril de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 30 de abril de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 2 de maio de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Fernanda Cristina Zanotti, matrícula 50.561, para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 20:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3615050** e o código CRC **B6434E45**.

DECRETO N° 34.035, de 24 de abril de 2019.

Nomeia Agente Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n°123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar n°123, de 8 de outubro de 2002:

a partir de 2 de maio de 2019:

- Giane Caroline Elias Marcos, matrícula 50.560, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2°. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar n°266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 20:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 26/04/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3615080** e o código CRC **2850988B**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 453/2019 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 352/2018.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 352/2018, cujo objeto da Ata foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida) para os veículos automotores pertencentes à frota oficial da Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos.

Comissão:

Rosane Mebs – Titular

Cristiane de Fátima Panoch – Titular

Alcides Buccio Filho – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Ivete Marasca – Suplente

Anderson Antunes Alberton – Suplente

Art. 2º - À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço;

II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço e com a lei;

VI – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 25 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626557** e o código CRC **4B6BD087**.

PORTARIA SEI - SPS.GAB/SPS.NAD

PORTARIA Nº 015/2019

O Secretário da Subprefeitura da Região Sul, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 32.325 de 23 de Julho de 2018 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 Resolve;

Art. 1º – Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização do Contratação Direta nº 51/2019: da empresa empresa Zanella Comércio de Filtros Eireli, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção com fornecimento de peças e refis para os bebedouros, a fim de atender as Subprefeituras e Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (Sede e Oficina), na forma e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 3386199 - SAP.USU.ADI., ficando assim constituída:

Fiscais:

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Aparecida Ribeiro Caetano – matrícula 19.890

Suplentes:

Silvio Donizete Fagundes – matrícula 48.329

Luciane Fernandes Dias da Silva – matrícula 22.266

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 620 Disponibilização: 18/01/2017 Publicação: 18/01/2017 período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Correa, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 26/04/2019, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629627** e o código CRC **CF7812A3**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 090/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para

garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 57/18, a partir de 02/05/2019, conforme Memorando nº 3613523/2019 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 26/04/2019, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3628666** e o código CRC **12AABB00**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 091/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/19, por mais 60 (sessenta) dias, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 3614187, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 26/04/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3628968** e o código CRC **C20D8F35**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 092/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 61/18, a partir de 05/05/2019, conforme Memorando nº 3623328/2019 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 26/04/2019, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629044** e o código CRC **780C7BB9**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 093/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 64/18, a partir de 03/05/2019, conforme Memorando nº 3612939/2019 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 26/04/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629141** e o código CRC **5B3965F6**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD**Portaria nº 021/2019**

O Secretário Municipal de Esportes, Amarildo João, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 e janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização dos serviços prestados conforme a Nota de

Empenho 3193/2019, firmado entre a Secretaria de Esportes e a empresa Himmlblau Palace Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem no ramo hoteleiro em Gaspar (SC) e região, para atender a delegação do Município de Joinville nos Jogos Abertos da Terceira Idade (JASTI) entre os dias 19 e 24 de maio de 2019 - CONTRATAÇÃO DIRETA SAP.USU.ADI 3591476/2019, Sei n° 19.0.056893-1, conforme o Termo de Referência que está sob a responsabilidade da Unidade Técnica.

Fiscal Requisitante: Cassiano Nunes Moreira – matrícula 50.510 Titular

Fiscal Técnico: Guilherme Mertz da Costa - matrícula 44.566 Titular

Fiscal Administrativo: Ketuly Luana de Souza Gomes - matrícula 22.808 Titular

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representando a área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e requisitante do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e certificação de documento fiscal.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3630199** e o código CRC **E3C6799E**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 048, de 26 de Abril de 2019.

Designa servidor como representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para acompanhamento e fiscalização de contrato.

Considerando o disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/1993,

Considerando o disposto no art. 44, da Instrução Normativa n. 04/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville-SC, que determina que o gestor do contrato deverá designar o fiscal do contrato ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), mediante Portaria, a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades do contrato,

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica designada a servidora Waleska Otero, matrícula n. 21, ocupante da função gratificada de Assessora de Relacionamento, como representante do IPREVILLE para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 013/2019, firmado com a empresa Painei Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda., e esta autarquia municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço para realização de pesquisa de satisfação externa e análise de dados obtidos, inclusive, com a comparação da pesquisa aplicada com as pesquisas realizadas nos anos de 2006, 2008 e 2016, para as perguntas com o mesmo teor, para suprir as necessidades do IPREVILLE.

Art. 2º A servidora ora designada ficará responsável por encaminhar as autorizações de fornecimento, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e conferir o objeto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas prevista no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatas decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Abril de 2019.

Joinville, 26 de abril de 2019.

Sergio Luiz Miers

Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3630239** e o código CRC **6739324E**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

PORTARIA SAMA Nº 049/2019

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 30.320 de 18 de janeiro de 2018 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização da **Compra Direta nº 87**, firmada entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, e a empresa **GILMAR GALVAN ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.262.024/0001-06**, que tem por objeto a aquisição de água mineral natural sem gás, em

embalagem de 20 litros para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I -Fiscal Requisitante: Carlos Alberto Noronha do Amaral, matrícula 49.228.

II - Fiscal Técnico: Rafael Piazero, matrícula 48.648.

III - Fiscal Administrativo: Adriane Dumke Sabel, matrícula 18.132.

IV - Suplentes: Rodrigo Pinto Budal, matrícula 50.533; e Cristiane Fernandes de Souza Martins, matrícula 16.567.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscal Requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do objeto do contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos Fiscais do Contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para

exercer o encargo de fiscal de contrato, devendo ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629921** e o código CRC **D23F48B6**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

PORTARIA Nº 04/2019, de 26 de abril de 2019.

O Secretário de Governo, no exercício de suas atribuições, e de acordo com os Decretos nº 32.226 e 32.227 de 06 de julho de 2018 e das Instruções Normativas Conjuntas nº 30 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda;

Resolve,

Art. 1º - Designar membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesa**, cujo objetivo refere-se às despesas administrativas provenientes dos processos de Contadoria - Nota de Empenho e Contadoria - Liquidação de Despesa da Unidade Administrativa da Secretaria de Governo, ficando assim constituída:

Fiscais:

Simone Zanella, matrícula 46.479

Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula 33.722

Priscila Mello Gomes dos Santos, matrícula 47.124

Suplentes:

Simone Cristine Manske, matrícula 30.100

Elizangela Mary Dal Posso, matrícula 37.161

Iara Corrêa do Bomfim Braga, matrícula 23.516

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 03/2019, de 26 de abril de 2019.

Afonso Carlos Fraiz,
Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3633562** e o código CRC **3FBC63A7**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 162/2019

Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 24 de abril de 2019:

- João Clemente Vieira, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Richard Harrison Chagas dos Santos – MDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626705** e o código CRC **29EB5240**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA N°460/2019 - SED.GAB

Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Distribuição e Patrimônio - CDP.

A Secretária de Educação Sônia Regina Victorino Fachini, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores: Gabriel Ponzetto - Gerente - matrícula: 45842; Cleide Cristina Teixeira - Agente Administrativo - matrícula: 27882; Inácio Balsanelli Bettoni - Agente Administrativo - matrícula: 23879; Gercino Fagundes dos Reis Filho - Agente Administrativo - matrícula: 28525; Romilde Maria Gandra de Souza - Agente Administrativo - matrícula: 39713 e Ademar de Oliveira - Agente Administrativo - matrícula: 45661, para compor a Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Distribuição e Patrimônio - CDP.

Art. 2º . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e

reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente, **restringindo-se tais laudos a bens localizados exclusivamente neste centro de custo.**

Art. 3º . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3630044** e o código CRC **53848965**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NAT

PORTARIA Nº 2649/2019

Designa membros da Comissão do Programa de Saúde Vocal.

A Secretária de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 4º do Decreto nº 32.920, de 01 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, como membros da Comissão do Programa de Saúde Vocal, as servidoras:

I - Juliana Cemin, matrícula 26.457, fonoaudióloga da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Francielly Kleine Maria Amorin, matrícula 46.864, enfermeira da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Simone Iara da Rosa, matrícula 46.078, fonoaudióloga da Secretaria de Educação; e

IV - Adriana Wachholz, matrícula 39.060, fonoaudióloga da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ

Secretária de Gestão de Pessoas

SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 22/04/2019, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3429542** e o código CRC **3B610920**.

EDITAL SEI Nº 3627544/2019 - SEPUD.UPL

Joinville, 26 de abril de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 31**ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019**, para a **Reunião Ordinária** no dia 8 de maio de 2019, às 19:00h, no Plenarinho da Câmara de Vereadores, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguapu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior;
3. Atualização da Comissão Preparatória para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville para eleição dos novos membros do Conselho da Cidade – Mandato 2019-2022 (Coordenadora Rafaela Rodrigues);
4. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre o anteprojeto de lei complementar de Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo;
5. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial sobre:

5a) Anteprojeto de lei complementar que altera o Art. 64 da Lei 470/17 e concede aos lotes que fazem frente à Rodovia Federal Mário Covas (BR-101), localizados total ou parcialmente na Área Rural de Utilização Controlada – ARUC, dentro da Área de Expansão Urbana Sul, o mesmo regramento daqueles atingidos pela Faixa Rodoviária nas Áreas Urbanas de Adensamento Controlado – AUAC, em uma faixa de 800 metros a contar do eixo da faixa de domínio da rodovia;

5b) Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, que estende o SE-06A (Setor Especial de Interesse Industrial Misto) para os lotes que fazem frente para a Rua Tenente Antônio João, do trecho entre a Avenida Edgar Nelson Meister e a Estrada Eugênio

Nass, no Bairro Jardim Sofia;

6. Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que inclui no Sistema Viário Básico de Joinville a continuação da Rua dos Suíços, no trecho entre a Rua Almirante Jaceguay e a Rodovia Federal Governador Mário Covas (BR-101), no Bairro Costa e Silva;

7. Assuntos Gerais.

Joinville, 26 de abril de 2019

Álvaro Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2019, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3627544** e o código CRC **5186DECF**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: DANNA COMERCIAL EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
5	19004 - VENTOSA DUPLO EFEITO, ROSCA BSP, DN 1 . UNID MEDIDA: PC	PÇ	15	500,00



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3620894** e o código CRC **73C296A7**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: LOKSAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CONEXOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	16305 - COLAR DE TOMADA EM AÇO INOX MONOBLOCO MULTIDIAMETRAL, COM VEDAÇÃO INTEGRADA DN 200 A DN 300 X DNR 3/4', PARA UTILIZAÇÃO EM ADUTORAS E REDES DE AGUA POTÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CORPO E CINTA EM AÇO INOX;- SISTEMA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX;- ELEMENTO DE VEDAÇÃO EM BORRACHA EPDM;- ENSAIOS DE DESEMPENHO CONFORME NTS 182;- ABRANGER TUBULAÇÕES COM DIÂMETROS EXTERNOS DE 160 MM ATÉ 342 MM;- DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO 19 MM;- CONSTRUÇÃO DO CORPO E CINTA EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO);- ADEQUAÇÃO DO DIÂMETRO A SER UTILIZADO FEITA ATRAVÉS DOS FUROS DISTRIBUÍDOS NO PERÍMETRO DA CINTA;- OS FUROS NA CINTA DEVERÃO TER IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL E INDELÉVEL DO DIÂMETRO APLICADO (DN). UNID. DE MEDIDA: PC	PÇ	340	189,00
2	17916 - COLAR DE TOMADA EM AÇO INOX MONOBLOCO MULTIDIAMETRAL, COM VEDAÇÃO INTEGRADA DN 50 A DN 150 X DNR 3/4', PARA UTILIZAÇÃO EM ADUTORAS E REDES DE AGUA POTÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CORPO E CINTA EM AÇO INOX;- SISTEMA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX;- ELEMENTO DE VEDAÇÃO EM BORRACHA EPDM;- ENSAIOS DE DESEMPENHO CONFORME NTS 182;- ABRANGER TUBULAÇÕES COM DIÂMETROS EXTERNOS DE 50MM ATE 177MM;- DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO 19 MM;- CONSTRUÇÃO DO CORPO E CINTA EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO);- ADEQUAÇÃO DO DIÂMETRO A SER UTILIZADO FEITA ATRAVÉS DOS FUROS DISTRIBUÍDOS NO PERÍMETRO DA CINTA;- OS FUROS NA CINTA DEVERÃO TER IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL E INDELÉVEL DO DIÂMETRO APLICADO (DN). UNID MEDIDA: PC	PÇ	400	133,00
3	17917 - COLAR DE TOMADA EM AÇO INOX MONOBLOCO MULTIDIAMETRAL, COM VEDAÇÃO INTEGRADA DN 50 A DN 150 X DNR 1', PARA UTILIZAÇÃO EM ADUTORAS E REDES DE AGUA POTÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CORPO E CINTA EM AÇO INOX;- SISTEMA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX;- ELEMENTO DE VEDAÇÃO EM BORRACHA EPDM;- ENSAIOS DE DESEMPENHO CONFORME NTS 182;- ABRANGER TUBULAÇÕES COM DIÂMETROS EXTERNOS DE 50MM ATE 177MM;- DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO 19 MM;- CONSTRUÇÃO DO CORPO E CINTA EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO);- ADEQUAÇÃO DO DIÂMETRO A SER UTILIZADO FEITA ATRAVÉS DOS FUROS DISTRIBUÍDOS NO PERÍMETRO DA CINTA;- OS FUROS NA CINTA DEVERÃO TER IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL E INDELÉVEL DO DIÂMETRO APLICADO (DN). UNID MEDIDA: PC	PÇ	70	165,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: VIA D AGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAO HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA. ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
4	22.226 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676, APRESENTANDO NO CORPO DO ANEL INSERTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO, TENDO A FINALIDADE DE TRAVAR A BOLSA SOBRE A PONTA DO TUBO, CONFORME ITEM 5.2.4 DA NORMA ABNT NBR 7675 ANEXO B, TORNANDO DESNECESSÁRIA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ANCORAGEM, DN 100 UNID. DE MEDIDA: PÇ	UN	20	448,00
5	22.232 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676, APRESENTANDO NO CORPO DO ANEL INSERTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO, TENDO A FINALIDADE DE TRAVAR A BOLSA SOBRE A PONTA DO TUBO, CONFORME ITEM 5.2.4 DA NORMA ABNT NBR 7675 ANEXO B, TORNANDO DESNECESSÁRIA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ANCORAGEM, DN 350 UNID. DE MEDIDA: PÇ	PÇ	20	1.824,24
6	22.234 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676, APRESENTANDO NO CORPO DO ANEL INSERTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO, TENDO A FINALIDADE DE TRAVAR A BOLSA SOBRE A PONTA DO TUBO, CONFORME ITEM 5.2.4 DA NORMA ABNT NBR 7675 ANEXO B, TORNANDO DESNECESSÁRIA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ANCORAGEM, DN 450 UNID. DE MEDIDA: PÇ	PÇ	20	1.954,31
13	24.134 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA MECÂNICA, PARA UTILIZAÇÃO EM TUBOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL EMPREGADOS EM CANALIZAÇÕES SOB PRESSÃO. O ANEL DE BORRACHA DEVE ATENDER A NBR 7676 COM FORMA E DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM AS TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PRESCRITAS PARA AS PONTAS E BOLSAS FLANGEADAS NA NBR 7677 e 7675 (NO QUE SE APLICAR). DN 80. UNIDADE DE MEDIDA: UN	UN	10	6,36
14	24.135 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA MECÂNICA, PARA UTILIZAÇÃO EM TUBOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL EMPREGADOS EM CANALIZAÇÕES SOB PRESSÃO. O ANEL DE BORRACHA DEVE ATENDER A NBR 7676 COM FORMA E DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM AS TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PRESCRITAS PARA AS PONTAS E BOLSAS FLANGEADAS NA NBR 7677 e 7675 (NO QUE SE APLICAR). DN 100. UNIDADE DE MEDIDA: UN	UN	10	7,49
15	24.136 - ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA MECÂNICA, PARA UTILIZAÇÃO EM TUBOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL EMPREGADOS EM CANALIZAÇÕES SOB PRESSÃO. O ANEL DE BORRACHA DEVE ATENDER A NBR 7676 COM FORMA E DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM AS TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PRESCRITAS PARA AS PONTAS E BOLSAS FLANGEADAS NA NBR 7677 e 7675 (NO QUE SE APLICAR). DN 150. UNIDADE DE MEDIDA: UN	UN	10	13,39
26	24.293 - ANEL DE BORRACHA, ESGOTO, PARA TIL RADIAL, DN 150. UNID. DE MEDIDA: PÇ	PÇ	9	47,43



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3615218** e o código CRC **E5C0DEFE**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
10	23.003 - TÊ DE SERVIÇO EM PEAD, PE 100, SDR 11, PN 16, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, SOLDA POR ELETROFUSÃO. FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 15593 E EN 12201-3. PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS EM AÇO INOX. DE 75 X 20MM. UNID. DE MEDIDA: PÇ	PÇ	20	300,00



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3611493** e o código CRC **2176F399**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	17.831 - TUBO EM PEAD PE80, COR AZUL, FABRICADO CONFORME NBR 15561, ISO 4427, DIN 8074 E NTS 194 PRESSÃO NOMINAL PN 10 (1	M	3.000	42,20



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3611351** e o código CRC **1F426E58**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: LAFFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
10	24341 - CHUMBADOR, AÇO ZINCADO, 3/4" X 120 MM UNID. DE MEDIDA: UN	UN	100	23,75



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/04/2019, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3617982** e o código CRC **6A1A0086**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3620392/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **646/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Vanguarda Informática Ltda., que versa sobre a Aquisição de móveis para alojamento, eletroeletrônicos e equipamentos para atendimento de demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José. Assinada em 25/04/2019, no valor de R\$ 2.442,70 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3620392** e o código CRC **BE5F5C07**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 3623654/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **553/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., que versa sobre a Aquisição medicamentos pertencentes ao elenco básico para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e o Hospital Municipal São José. assinada em 11/04/2019, no valor de R\$ 61.654,00 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3623654** e o código CRC **7854AE7E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 3623971/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **353/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A., que versa sobre a Aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Policlínica Bucarein e Centrinho Prefeito Luiz Gomes da Secretaria Municipal de Saúde da Joinville/SC (Almoxarifado) assinada em 15/04/2019, no valor de R\$ 5.314,20 (cinco mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3623971** e o código CRC **6F681481**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3623462/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **636/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2018 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2018-CISONORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 23/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 835/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31. Assinada em 25/04/2019, no valor de R\$ 1.539,60 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3623462** e o código CRC **96FF7E59**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3613180/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 1269/2019, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2018 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2018-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 23/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 918/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 24/04/2019, no valor de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 14:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3613180** e o código CRC **B2543F65**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 3612800/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 1267/2019, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2018 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2018-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 23/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 908/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 24/04/2019, no valor de R\$ 557,22 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3612800** e o código CRC **83942B31**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3612653/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1268/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2018 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2018-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 23/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 919/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 24/04/2019, no valor de R\$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3612653** e o código CRC **139502AF**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3626714/2019 - SEGOV.UAD

Número: 240/2019

Empenho: 506/2019

Ata de Registro de Preços: 09/2019

Detentora: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Escola Municipal Nelson Miranda de Coutinho, dia 29/04/2019, 36 passageiros).

Data: 25/04/2019

Valor da autorização: R\$ 551,20 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626714** e o código CRC **BDD001FC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3626720/2019 - SEGOV.UAD

Número: 241/2019

Empenho: 506/2019

Ata de Registro de Preços: 09/2019

Detentora: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Escola Municipal Padre Valente Simioni, dia 29/04/2019, 32 passageiros).

Data: 25/04/2019

Valor da autorização: R\$ 551,20 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626720** e o código CRC **1F320396**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3626723/2019 - SEGOV.UAD

Número: 242/2019

Empenho: 506/2019

Ata de Registro de Preços: 09/2019

Detentora: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Escola Municipal Saul Sant'Anna de Oliveira Dias, dia 30/04/2019, 43 passageiros).

Data: 25/04/2019

Valor da autorização: R\$ 551,20 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626723** e o código CRC **5255E5BA**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 3634455/2019 - SEGOV.UAD

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**Número:** 249/2019**Empenho:** 507/2019**Ata de Registro de Preços:** 03/2019**Detentora:** MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**Objeto:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2019 (648 unidades de água mineral sem gás, embalagem plástica com 500 ml, marca: Font Life)**Data:** 26/04/2019**Valor da autorização:** R\$ 460,08 (quatrocentos e sessenta reais e oito centavos)**CLAUDIO NEI ARAGÃO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 26/04/2019, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3634455** e o código CRC **6D4A9CCA**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 3630726/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/19**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/19:**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DA CIA. ÁGUAS DE JOINVILLE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.566.299/001-73, estabelecida no Campus Universitário, snº, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC.

CONTA FINANCEIRA: N°: 581.**DATA:** 26/04/2019.**PRAZO:** 4 (quatro) meses (execução) e 12 (doze) meses (vigência contratual)

VALOR: Sem Custos para a Contratante e com reversão para a contratante de 72,50% (setenta e dois vírgula cinquenta por cento) do valor das inscrições que ultrapassarem as primeiras 2.500 inscrições homologadas e efetivamente pagas até o dia da homologação dos resultados finais.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 26/04/2019, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3630726** e o código CRC **C7491D74**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 3548605/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 15 de abril de 2019.

Contrato: 035/2018 (assinado em **14/05/2018**).

1º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **14/05/2020**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI Nº 3081840/2019 - SES.UFL.LAB**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **14/05/2019**. Termo assinado em 25/04/2019.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos, para a realização de Coleta e Triagem laboratorial (Aglulhas/Tubos/Descartadores), exames especiais de Hematologia (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), Bioquímica (Hemoglobina Glicada) e Urinálise (Parcial de Urina), para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), na forma do **Pregão Eletrônico nº 062/2018**.

Empresa: MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Verba: 490 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3548605** e o código CRC **FAFCDC88**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 3548500/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 15 de abril de 2019.

Contrato: 140/2014 (assinado em **09/05/2014**).

7º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato, por mais 12 meses, em caráter excepcional, conforme Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, vindo a vencer em **09/05/2020**. Esta prorrogação se faz necessária para que seja dada continuidade à locação do imóvel destinado à manutenção das instalações da **Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Paraíso V**, da Secretaria da Saúde, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI N° 3478505/2019 - SES.UAF.AGD**, em razão desta unidade estar situada em uma região onde a Prefeitura Municipal de Joinville não dispõe de imóvel próprio para alocação do serviço, sendo, portanto, imprescindível a prorrogação do contrato para manutenção das instalações da Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Paraíso V, considerando que a edificação tem espaço suficiente para atender os serviços de saúde lá ofertados. O presente termo passará a vigorar a partir de **09/05/2019**. Termo assinado em 25/04/2019.

Objeto: Locação de Imóvel, na forma da **Dispensa nº. 141/2014**, situado à **Av. Jupiter s/n - Quadra 35 - Lote 13 - Jardim Paraíso**, nesta Cidade, com Inscrição Imobiliária nº. 12.10.25.87.0620.0001, destinado à manutenção das instalações da **Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Paraíso V**, da Secretaria da Saúde.

Locador: Sr. Adilson de Oliveira Eleutério.

Verba: 486 – 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3548500** e o código CRC **084A3772**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 3631226/2019 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 26 de abril de 2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2016.

CONCESSIONÁRIO: Município de Joinville.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quarta e reajuste de valores, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro.

REFERENTE: Lei nº 8.666/93, art. 17, parágrafo 2º; Lei nº 3.803/98, art. 1º, parágrafo 1º; Lei nº 4.014/99, art. 14.

VALOR (MENSAL): R\$ 131.427,15 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

DATA: 15/04/2019.

VIGÊNCIA: 15/04/2019 até 14/04/2020.

Sérgio Luiz Miers,
Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3631226** e o código CRC **13463606**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3573653/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 004/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 755059, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Insumos Hospitalares e Clínicos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ITEM 02 – R\$ 0,98, ITEM 04 – R\$ 7,00, ITEM 05 – R\$ 2,30, ITEM 06 – R\$ 4,85, ITEM 07 – R\$ 0,41, ITEM 08 – R\$ 0,42, ITEM 09 – R\$ 0,50, ITEM 11 – R\$ 6,05, ITEM 12 – R\$ 3,04, ITEM 16 – R\$ 0,29, ITEM 17 – R\$ 0,42, ITEM 18 – R\$ 0,47, ITEM 19 – R\$ 0,55, ITEM 20 – R\$ 0,69, ITEM 21 – R\$ 0,85, ITEM 23 – R\$ 0,17, ITEM 24 – R\$ 0,20, ITEM 26 – R\$ 0,65, ITEM 27 – R\$ 0,65, ITEM 30 – R\$ 17,00, ITEM 32 – R\$ 0,11, ITEM 35 – R\$ 0,24, ITEM 45 – R\$ 0,03, ITEM 47 – R\$ 2,89, ITEM 48 – R\$ 116,00, ITEM 49 – R\$ 0,98, ITEM 51 – R\$ 0,25, ITEM 52 – R\$ 1,28, ITEM 53 – R\$ 1,28, ITEM 54 – R\$ 1,35, ITEM 55 – R\$ 1,50, ITEM 59 – R\$ 3,80, ITEM 61 – R\$ 6,49, ITEM 62 – R\$ 6,42, ITEM 65 – R\$ 0,93, ITEM 66 – R\$ 1,00, ITEM 67 – R\$ 0,87, ITEM 74 – R\$ 0,37, ITEM 75 – R\$ 64,00 e ITEM 80 – R\$ 11,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/04/2019, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3573653** e o código CRC **9E7BB740**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 3574881/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico n° 004/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil n° 755059, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Insumos Hospitalares e Clínicos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI, ITEM 03 – R\$ 2,30, ITEM 13 – R\$ 4,20, ITEM 37 – R\$ 5,99, ITEM 38 – R\$ 5,70, ITEM 42 – R\$ 10,99 e ITEM 76 – R\$ 5,30.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/04/2019, às 15:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 16:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3574881** e o código CRC **34441F1D**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 3575247/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico n° 004/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil n° 755059, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Insumos Hospitalares e Clínicos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, ITEM 10 – R\$ 0,63, ITEM 14 – R\$ 4,49, ITEM 15 – R\$ 5,38, ITEM 39 – R\$ 15,99, ITEM 40 – R\$ 16,10 e ITEM 41 – R\$ 16,10.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/04/2019, às 15:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 24/04/2019, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3575247** e o código CRC **A1D58F53**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3617339/2019 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 003/2019, resolve registrar os preços, através da ARP nº 006/2019, para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização, sendo: barreira monobloco, cone de sinalização e fita zebra, que serão utilizados pelos Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS no exercício de suas atribuições operacionais de apoio, educação e fiscalização de trânsito, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, das seguintes empresas e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: **COMSEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Item 01 - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3617339** e o código CRC **41027B77**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3582555/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 032/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 757268, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias e porta naval nas unidades da Secretaria de Assistência Social, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor total, qual seja: **COMÉRCIO E**



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/04/2019, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 23/04/2019, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3582555** e o código CRC **34242FB5**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 3629672/2019 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 04/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 754159, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual Aquisição de Materiais de Acondicionamento para atender as necessidades do Hospital São José e das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores totais, quais sejam: A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, Itens 3 (cotas principal e reservada), 7, 10, 19, 25 e 26 - R\$ 144.600,00. COMERCIAL MULTVILLE LTDA EPP, Itens 1 (cotas principal e reservada), 8, 9 (cotas principal e reservada) e 13 - R\$ R\$ 461.286,00. EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 20 - R\$ 72.100,00. FORTECOM COMERCIAL LTDA, Itens 2 (cotas principal e reservada), 5 e 11- R\$ 134.240,00. ITENS DESERTOS: 21, 22, 24.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629672** e o código CRC **FFA6B19C**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 3627447/2019 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, abrirá inscrições para o edital de **Credenciamento n° 096/2019** destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.** O edital de credenciamento ficará aberto a partir da data de **29/04/2019** até a data limite de **29/04/2020**. O horário para entrega dos invólucros é das 08h às 17h. O edital encontra-se à disposição dos interessados site www.joinville.sc.gov.br, no link "Portal de Licitações".



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 14:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 14:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3627447** e o código CRC **56EDD959**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 3634409/2019 - SEGOV.UAD**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2019 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTA LICITAÇÃO CONTÉM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), E COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA, NO-BREAK (COM INSTALAÇÃO) E EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO (COM INSTALAÇÃO) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE Local/Data: Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – **09/05/2019, às 14 horas.** Edital/Informações: site www.cvj.sc.gov.br, pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 26 de abril de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3634409** e o código CRC **A6447CC1**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 3634704/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **LICITAÇÃO Nº 022/19** destinado a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - R0, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, na Data/Horário: 23/05/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 26/04/2019, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3634704** e o código CRC **18DC022A**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 3629293/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **LICITAÇÃO N° 020/19** destinado a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMISSARIO FINAL DA NOVA ETE JARIVATUBA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, na Data/Horário: 21/05/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro n° 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 10:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 26/04/2019, às 14:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 16:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3629293** e o código CRC **591557D3**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 3633413/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **LICITAÇÃO N° 021/19** destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, na Data/Horário: 13/05/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro n° 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 26/04/2019, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 26/04/2019, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3633413** e o código CRC **F5D10AA6**.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, SEI Nº 3618922/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de **Tomada de Preços nº 035/2019**, destinado à **substituição da cobertura da rampa de acesso do Teatro Juarez Machado no Centreventos Cau Hansen**, restou deserto.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3618922** e o código CRC **84B8BF60**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 3624527/2019 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José divulga o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 753864, destinado à Contratação de empresa prestadora de serviço na área de controle de qualidade externo laboratorial (ensaios de proficiência) para monitoramento do desempenho analítico do laboratório de análises clínicas do Hospital

Municipal São José (LHMSJ), foi declarado FRACASSADO, conforme as razões expostas no Resultado de Licitação nº 3624527.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3624527** e o código CRC **7484CA7B**.

DECISÃO SEI Nº 3592482/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 22 de abril de 2019.

Requerimento Administrativo nº 060/2019/NAT

Solicitante: A. S. M.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 3592391), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária A. S. M., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava a realização de oxigenoterapia em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke
Gerente de Acompanhamento de Processos



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 25/04/2019, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3592482** e o código CRC **47AD5E5C**.

ERRATA SEI Nº 3605058/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 23 de abril de 2019.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Extrato SEI Nº 2873650/2018 de Errata do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2018/PMJ, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Altera a redação do Extrato do Termo Aditivo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1068, Publicação: 21/11/2018, especialmente quanto ao item 3 - Metas de Execução constante no Plano de Trabalho:

Onde se lê: "5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias. Período INTEGRAL. [...] Maternal II. [...] Quantidade 2"

Leia-se: "5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias. Período INTEGRAL. [...] Maternal I. [...] Quantidade 2. Maternal II. [...] Quantidade --" "

Leia-se:

Altera a redação do Extrato do Termo Aditivo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1068, Publicação: 21/11/2018, especialmente quanto ao item 3 - Metas de Execução constante no Plano de Trabalho:

Onde se lê: "5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias. Período INTEGRAL. [...] Maternal I. [...] Quantidade 2"

Leia-se: "5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias. Período INTEGRAL [...] Maternal II [...] Quantidade 2"

A presente Errata tem efeitos retroativos à data de publicação do Primeiro

Termo Aditivo, ou seja, 21/11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3605058** e o código CRC **39C25C05**.

ERRATA SEI Nº 3620509/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 25 de abril de 2019.

O PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, vem por meio desta corrigir erro material contido no Sétimo Termo Aditivo do Termo de Contrato n. 140/2014, firmado inicialmente com **Sr. Adilson de Oliveira Eleutério**, em **09/05/2014**, para Locação de Imóvel, na forma da **Dispensa nº. 141/2014**, situado à **Av. Jupter s/n - Quadra 35 - Lote 13 - Jardim Paraíso**, nesta Cidade, com Inscrição Imobiliária nº. 12.10.25.87.0620.0001.

ONDE SE LÊ:

4º) As despesas do presente termo correrão pelo PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, pela dotação orçamentária: **487** – 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 – 238.

LEIA-SE:

4º) As despesas do presente termo correrão pelo PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, pela dotação orçamentária: **486** – 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3620509** e o código CRC **8D520727**.

EXTRATO DE ERRATA SEI N° 3604915/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 23 de abril de 2019.

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados a **ERRATA** da Ata de Registro de Preços 206/2018 do Pregão Eletrônico nº 011/2018, referente ao registro de preços para futura e eventual Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos de Enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, para a empresa CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA, uma vez que, houve erro no registro da marca de alguns no sistema operacional do órgão. A errata na íntegra encontra-se apenas ao Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3604915** e o código CRC **9E30F0DF**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 3620374/2019 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 25 de abril de 2019.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado pela Subprefeitura da Região Nordeste em 24 de abril de 2019 (SEI nº 3609337), nos autos do Processo Administrativo nº 05/2015, instaurado em 27 de março de 2015 pela Portaria nº 13/2015 (fl. 02), conduzido eletronicamente sob o número 17.0.026079-8, com o objetivo de apurar a existência de dívida para com a Cooperterj - - Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville, referente ao Contrato nº 034/2010, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de caminhões e diversos equipamentos pesados para atender as necessidades das Secretarias Regionais e Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Processo no SEI nº 17.0.026079-8 - Processo físico 005/2015

Cooperterj - Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville - 05.154.812/0001-05.

Diante de todo o exposto, com base em todos os documentos comprobatórios considerados suficientes à instrução dos autos e verificada a observância rigorosa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, decido pelo reconhecimento da dívida em favor da Cooperterj – Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville, inscrita no CNPJ nº 05.154.812/0001-05, no valor de R\$ 8.969,06 (oito mil, novecentos e sessenta e nove e seis centavos), frente à execução de serviços de retroescavadeira previstos no Contrato nº. 034/2010, no período trabalhado em novembro de 2014. Com dotação 370/2019. Estando o valor bloqueado no orçamento conforme documentos 3609295 e 3609317.

Motivação: De acordo com Relatório Conclusivo SAP.UPA (1118745) e com Parecer Jurídico PGM.UAD (3385149).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/04/2019, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 20:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3620374** e o código CRC **59CC376D**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 3600825/2019 - SEINFRA.UTP

Joinville, 23 de abril de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2019, SEI nº 19.0.057604-7, instaurado com o objetivo de analisar o pedido de desistência da Permissão para Exploração nº 308/2013, decorrente da Licitação de Concorrência nº 226/2012, apresentado pelo permissionário Luiz Eduardo Brammer.

1. Identificação do Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 002/2019, SEI nº 19.0.057604-7

2. Identificação do Administrado

LUIZ EDUARDO BRAMMER, CPF nº. 664.573.438-72

3. Decisão

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas, rescindindo a permissão para prestação do serviço de táxi nº 308/2013 (Cadastro SEINFRA nº 6703), concedida ao Sr. Luiz Eduardo Brammer, CPF nº 664.573.438-72, nos termos do 11.1, inciso d, da Cláusula Décima Primeira do Termo de Permissão n. 308/213 e do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

4. Motivação

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 3600443 e no Parecer de fls. 20/22 do Processo Administrativo 002/2019, SEI Nº 3600458.

5. Informações complementares

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 25/04/2019, às 18:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3600825** e o código CRC **20D51F11**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 3622279/2019 - SAS.UAC

Joinville, 16 de abril de 2019.

Resolução 007/2019– COMDE

Dispõe Sobre diária e passagem aérea para conselheiros participarem da REATECH-Reatech – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 2 de abril de 2019, discutiu e deliberou sobre a participação do COMDE na Feira REATECH.

Considerando a relevância do evento supracitado, considerada a principal feira do setor na América Latina;

Considerando a LOA 2019;

Resolve:

Art-1º-Enviar à São Paulo no dia 13 e 14/06, via traslado aéreo, as conselheiras Cleide Aparecida Hoffmann e Sonja Marcilia de Fátima C. Oliveira, para participação na feira **Reatech – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade. Data e horário do evento:**13 e 14/6/19, das 13 h às 20 h | 15 e 16/6/19, das 10 h às 19h00. **Local:** São Paulo Expo Exhibition & Convention Center. **Endereço:** Rodovia dos Imigrantes, KM 1,5 – Água Funda, São Paulo – SP, 04329-100.

Art 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revoga-se Resolução 006/2019 - SEI -3560626

Paulo Sérgio Suldovski
Vice-Presidente do COMDE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Suldovski, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3622279** e o código CRC **05BB9B5B**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3626149/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 017/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Livânia Cêga Santana.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 017/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626149** e o código CRC **68B191EE**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3626130/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 012/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Irani Godinho de Almeida.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 012/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626130** e o código CRC **0C188ABB**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3625981/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 016/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Bernadete Costa.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 016/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3625981** e o código CRC **2F2E098C**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3625939/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 013/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Dante Luis Fagundes Lemos.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 013/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3625939** e o código CRC **B4DA24D2**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3625891/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 018/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Ebner Maciel Gonçalves.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 018/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3625891** e o código CRC **6D9958CD**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3625640/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Compromisso Cultural nº 014/2019/PMJ

Data da assinatura: 22 de abril de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Cassio Fernando Correia.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso Cultural nº 014/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 324 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"

Leia-se:

"5.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo/ FMIC : 13.392.9.2.2309 - Fomento Cultural, Despesa 554 - 3.3.90.00.00, Fonte 100"



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 26/04/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3625640** e o código CRC **BCAE286B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 138/2019

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 072/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **METALÚRGICA CROÁCIA LTDA.**, que tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para reforma da estação elevatória de esgoto da rua Florianópolis, no município de Joinville/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Eletrônico Nº 011/2019**.

Lucia Rodrigues, Matrícula Nº **148** - Gestor do Contrato

Gilberto Tortato, Matrícula Nº **476** - Fiscal Titular

Bruno Borges Gentil, Matrícula Nº **589** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
 - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
 - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
 - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 - 2) Promover alteração contratual.
 - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
 - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
 - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
 - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
 - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
 - k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e

encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3620781** e o código CRC **FA89BA41**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 137/2019

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 074/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **PYONGYANG TUBOS E CONEXÕES LTDA. EPP**, que tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para reforma da estação elevatória de esgoto da rua Florianópolis, no município de Joinville/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Eletrônico Nº 011/2019**.

Lucia Rodrigues, Matrícula Nº **0148** - Gestor do Contrato

Gilberto Tortato, Matrícula Nº **0476** - Fiscal Titular

Bruno Borges Gentil, Matrícula Nº **0589** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

- a) Cuidar das questões relativas:
 - 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser

providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as

ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 25/04/2019, às 22:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3617696** e o código CRC **69D32E6D**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 75/2019

Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 045/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA MARCA SULZER**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**.

Arnaldo Farto Cavassani, Matrícula nº 332 - Gestor do Contrato

Ricardo Becker, Matrícula nº 488 - Fiscal Titular

Thiago Pires Nunes Zeidler Hemb, Matrícula nº 663 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 15/03/2019, às 05:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3346841** e o código CRC **A6C6C574**.